

MPD 25799

Lei nº 171

Dispõe sobre abono de família a  
operários municipais.

O povo do Município de Itabrito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A todo empregado diarista da Prefeitura Municipal de Itabrito, em efetivo exercício de seu emprego, será concedido, mensalmente, um abono de família, de Rs 50,00 (cinquenta cruzeiros) para cada pessoa que viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo único: - Consideram-se dependentes:

- a) a esposa legítima;
- b) os filhos menores até 14 anos;
- c) os filhos inválidos, ainda que maiores de 14 anos;

d) o pai ou mãe inválido, que comprovadamente viva sob exclusiva dependência econômica do empregado.

Art. 2º - É vedada a percepção acumulada do abono familiar para os casos de serem os cônjuges servidores públicos, seja qual for a natureza.

Art. 3º - A concessão de favores estabelecidos nesta lei se fará a requerimento do interessado, dirigido ao Prefeito, acompanhado dos seguintes documentos.

a) certidão de casamento

lidez do filho julgado inválido.

e) atestado médico comprovando a invalidez de pai ou mãe inválida,

f) atestado de vida fornecido pela Delegacia de Polícia local.

g) atestado de invalidez para o ascendente inválido, também fornecido pela Delegacia de Polícia.

Parágrafo único - As provas documentais referidas nas letras d) e) f) e g) serão exigidas ou renovadas anualmente independente de qualquer notificação.

Art. 4º - A concessão dos favores referidos nesta Lei só se fará a partir da data em que o requerimento for entrada na Prefeitura, acompanhado das provas exigidas.

Art. 5º - Para os efeitos de aposentadoria serão computados os adicionais percebidos em virtude desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 31 de agosto de 1953.

Carimbo

Prefeito Municipal

Geraldo Lemos

Secretário